

**Processo:** 002646 – Pregão Presencial nº 080/2017  
**Recorrente:** Barnabé Soares Neto - ME  
**Recorrido:** Pregoeira do Município de Alexânia/GO

### DECISÃO DA PREGOEIRA

#### 1 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Barnabé Soares Neto - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.580.442/0001-69 contra a decisão da Pregoeira que credenciou e habilitou a empresa Reinaldo Gomes da Rocha no Pregão Presencial nº 080/2017, cujo objeto é a prestação de serviço especializado para o desenvolvimento do Portal Institucional “web site”, bem como suporte técnico e assessoria para publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Alexânia.

Na sessão da licitação a empresa Barnabé Soares Neto - ME manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos seguintes termos: *“De acordo com as especificações do CNAE da licitante ele não tem permissão para prestar serviço referente ao objeto da presente licitação, devido a limitação sujeita as empresas do regime MEI – Microempreendedor Individual. Para poder se credenciar nessa licitação a empresa REINALDO GOMES DA ROCHA 82971978591 deveria ser des enquadrada do regime do MEI enquadrando-se em um regime que tenha CNAE compatível com o objeto da licitação.”*

Em razões recursais protocolada em 06/06/2017, a empresa Barnabé Soares Neto alega que o licitante Reinaldo Gomes da Rocha não possuía permissão para prestar serviço referente ao objeto da presente licitação, pois em se tratando de MEI não possui as especificações do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, entende que o CNPJ da referida empresa não apresenta atividade compatível com o objeto da licitação, em desrespeito ao item 2.2 do Edital, requerendo dessa forma, a reconsideração da decisão da Pregoeira, declarando sua empresa como vencedora.

Ciente em 07/06/2017 das razões recursais apresentada pela empresa Barnabé Soares Neto, foi protocolada em 12/06/2017 as contrarrazões da empresa Reinaldo

Gomes da Rocha. Foi alegado em contrarrazões que a empresa Barnabé Soares Neto também não atende ao item 2.2 do Edital, pois suas atividades econômicas não abrangem o desenvolvimento de páginas para a internet. Entende que o CNAE de atividade de desenvolvimento/criação de interfaces para internet está sob o CNAE 6201.5.02 e não no 62.01-5-01 “*Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda*”.

Nesse sentido, vieram os autos para apreciação da Pregoeira.

## **2 – DA ANALISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe registrar que a Pregoeira recebeu poderes para o processamento do recurso, não para julgamento de seu mérito. Isso significa que a Pregoeira dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos.

Nesse sentido, cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o recurso protocolado é tempestivo, tendo a empresa Barnabé Soares Neto manifestado imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer na sessão de licitação realizada em 01/06/2017, e apresentado razões recursais em 06/06/2017, atendendo assim as exigências legais previstas no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, cabe salientar que nenhuma das empresas licitantes, quais sejam, Barnebé Soares Neto e Reinaldo Gomes da Rocha, apresentam atividades compatíveis com o objeto da licitação, conforme se verifica nas Fichas Cadastrais das Pessoas Jurídicas dos Representantes junto à Receita Federal.

Sendo assim, considerando o princípio da autotutela, no qual permite que a Administração anule seus próprios atos, entendo que a presente licitação deve ser anulada, tendo em vista vícios que a torna ilegal.

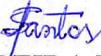
## **3 – DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, em face das razões expendidas acima e considerando as contrarrazões apresentadas, conheço do recurso interposto pela empresa Barnabé Soares Neto,

e no mérito, sugiro a anulação do Pregão nº 080/2017, tendo em vista vícios que o torna ilegal.

À consideração superior.

Alexânia, 13 de junho de 2017.

  
KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS  
Pregoeira